

## QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

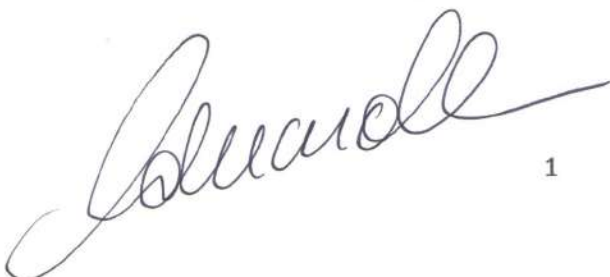
O **SINEPE BÁSICO** - Sindicato Dos Estabelecimentos de Ensino Básico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.148.055/0001-31, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, **Bárbara Heliodora Costa e Silva**; e, o **SINPRO/AL** – Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46, pela Categoria Obreira, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o **QUARTO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**:

### JUSTIFICATIVAS LEGAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é postura excepcional que busca reduzir as restrições, prejuízos e os reflexos econômicos e sociais ocasionados pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), servindo como medida de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual nº 72.438 de 2020 que autorizou e disciplinou a retomada gradual das atividades presenciais nas Redes de Ensino, Privada e Públicas de Alagoas, a partir de 2021.

### DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Quarto Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, abrangerá a Categoria Patronal dos Estabelecimentos de Ensino Básico, com abrangência territorial em Maceió, e a Categoria Obreira dos Professores do Ensino Primário e Secundário, com abrangência territorial em Alagoas.



1



## DO REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O salário em março de 2020 dos professores que exerçam sua função na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), será o legalmente devido em 1º de março de 2019, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida de 1º de março de 2019 ao último dia de fevereiro de 2020, medida pelo INPC-IBGE, que foi na ordem de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento).

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica validada a antecipação de reajuste salarial concedida pelos estabelecimentos de ensino na data base de março de 2020, referente ao período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento que não tenham aplicado a antecipação do reajuste salarial indicado na cláusula terceira, deverão procedê-la em folha suplementar, dividido em até 06 (seis) parcelas.

## DA VIGÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes fixam a vigência do reajuste salarial pelo período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

## DO RETORNO AO REGIME PRESENCIAL DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO DE RISCO DE AGRAVAMENTO DA COVID-19

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Faculta-se a realização das atividades em regime presencial pelos professores que exerçam sua função na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) que estejam no grupo de risco de agravamento da COVID-19, a saber: gestantes, maiores de 60 anos e portadores de comorbidades (diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento de câncer, portadoras de imunossupressão, dentre outras).

**CLÁUSULA OITAVA** – Para exercer a faculdade prevista na cláusula anterior, o(a) professor(a) que deseja retornar ao regime presencial deverá apresentar ao estabelecimento de ensino a Autodeclaração anexa ao presente instrumento (ANEXO-1), devidamente preenchida, com a assistência e homologação do Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas (SINPRO/AL), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

  
2




## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA NONA:** As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, e nos instrumentos que parcialmente a alteraram, são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2021.



**Bárbara Heliodora Costa e Silva**  
Presidente do SINEPE BÁSICO



**Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**  
Presidente do SINPRO/AL



**Rafael Gazzanéo Junior**  
Procurador Regional do Trabalho

**ANEXO 1**

**AUTODECLARAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) INTEGRANTE DO GRUPO DE RISCO DE AGRAVAMENTO DA COVID-19 PARA RETORNO AO REGIME PRESENCIAL DE ENSINO**

Ao (À) Diretor (a) do Recursos Humanos,

Sr (a). \_\_\_\_\_,

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, professor (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, empregado (a) deste \_\_\_\_\_

Estabelecimento de ensino desde \_\_/\_\_/\_\_, venho à presença de V. S<sup>a</sup>, devidamente assistido(a) pelo Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, manifestar minha livre e espontânea vontade, isenta de qualquer pressão ou indução por parte do empregador, de retornar ao cumprimento das minhas atividades em regime presencial.

Por ser verdade, firmo e assino o presente documento.

Maceió - AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Declara-se que foi prestada assistência sindical na manifestação volitiva expressada pelo profissional indicado nesta autodeclaração.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**  
Presidente do SINPRO/AL